



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Publicada no Jornal O Garça, do dia 14/07/89, Nº 2.235.

LEI Nº 2059

PROCESSO Nº 312-AQ

Lei n.º 2.059, de 12 de maio de 1989

Disciplina a colocação de cartazes, faixas e outros tipo de propaganda escrita e sonora nos próprios municipais, no uso e sob responsabilidade da Secretaria de Esportes.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º—A Prefeitura Municipal poderá autorizar a colocação de cartazes, faixa e outros tipos de propaganda escrita e sonora nos próprios municipais, no uso e sob responsabilidade da Secretaria de Esportes.

§ 1.º—A utilização dos próprios de que trata o «Caput» deste artigo será feita a título oneroso, obervada a legislação vigente.

§ 2.º—A receita apurada reverterá em benefício da própria Secretaria de Esportes para o cumprimento de seus programas, inclusive na concessão de bolsas de incentivo ao esportista amador.

§ 3.º—O valor da bolsa de que trata o parágrafo anterior não poderá exceder a quatro (04) vezes o maior Valor da Referência (MVR).

Artigo 2.º—Fica expressamente vedada a utilização dos próprios de que trata o artigo anterior, para efeito de propaganda de bebidas alcoólicas, de produtos derivados do fumo, de produtos proibidos nos termos da legislação brasileira, ou que atende contra a moral e os bons costumes.

Artigo 3.º—O Prefeito baixará, dentro de noventa (90) dias da data da entrada em vigor desta Lei, a sua regulamentação.

Artigo 4.º—Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá,
aos doze dias do mês de maio de 1989

Antonio Gilberto Filippo Fernandes

Prefeito

Sergio Mauro Junqueira Monteiro Gomes

Secretário Municipal de Administração

Publicada nesta Prefeitura na data supra

Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXI.